



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2805 DE 27 DE ABRIL DE 2017

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de processo de sanitização nos locais que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de realização de processo de sanitização em locais fechados de acesso coletivos, públicos e privados, climatizados ou não, a fim de evitar a transmissão de doenças infecto-contagiosas.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, entende-se como processo de sanitização o conjunto de procedimentos que visam à manutenção das condições ambientais adequadas por métodos que eliminem e impeçam a proliferação de micro-organismos prejudiciais à saúde humana.

§ 2º - O processo de sanitização compreende o tratamento de todos os ambientais, incluindo paredes, tetos, pisos e mobiliários, devendo ser realizado por



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

empresas devidamente cadastradas no órgão público municipal competente.

§ 3º - As empresas de que trata o parágrafo anterior deverão emitir certificado atestado a realização do processo de sanitização, enviando ao órgão público competente, para fins de fiscalização, a listagem dos locais atendidos.

§ 4º - Somente serão utilizados produtos devidamente registrados no órgão público municipal competente, com comprovação de que não são nocivos à saúde e ao meio ambiente.

Art. 2º A infração às normas instituídas por esta Lei fica sujeita às seguintes penalidades:

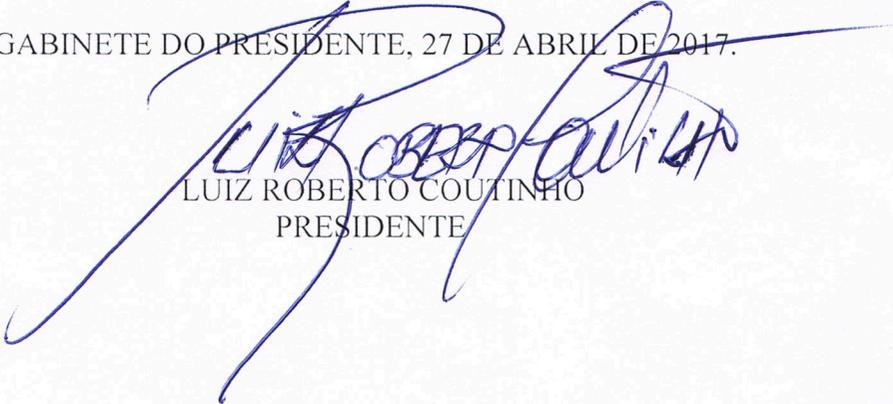
- I. Advertência, a fim de sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, e findo esse prazo:
- II. Multa no valor de 01 salário mínimo, duplicando-se em caso de reincidência.
- III. Parágrafo único. O valor da multa constante neste artigo, deverá ser corrigido monetariamente a cada 12 (doze) meses, por índice oficial em regulamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias. Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 27 DE ABRIL DE 2017.



LUIZ ROBERTO COUTINHO
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 190/2016
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24439650 Fax: (24) 24439673 – E-mail: cm_bp@ig.com.br